



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Ofício 471/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas

Bom Jardim de Minas, 29 de novembro de 2021.

A Excelentíssima Senhora

Eliana Maria Nunes

Presidente da Câmara Municipal

Assunto: requerimento 074/2021

Em atenção ao requerimento mencionado, após oitiva da Empresa Felipe Almeida Oliveira, esclarecemos o seguinte:

- 1- A Empresa já apresentou a carta de intenção, havendo nela o quantitativo de emprego mencionado inclusive no projeto de lei, no total de 03 empregos diretos. Relativamente a arrecadação de tributos, o valor é variável considerando a concretização da hipótese de incidência, havendo, hoje onde está localizada a arrecadação de cerca de R\$ 3.500,00 recolhidos ao Município de Arantina/MG.
- 2- A Empresa hoje localiza-se na rua C, n. 100, Morado do Lago, Arantina/MG, justificando a divergência em razão do local da abertura quando da inscrição no CNPJ, valendo frisar que tal informação em nada modifica ou acrescenta no que é interessante para a cessão do terreno.
- 3- A pretensão da Empresa deve primeiro ser acolhida para conceder-lhe a área de 850,00 m² da gleba total, uma vez autorizado por lei é que será realizada a escolha do terreno/lote a ser determinado pelo Poder Executivo no uso de atribuições constitucionais, a indicação da área de forma exata não é preceito normativo para a autorização, tendo em vista a redação do artigo reza que: " O imóvel a ser concedido consiste num



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

terreno com área de 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS) a ser destacado de uma gleba de propriedade do Município de Bom Jardim de Minas, com área total de 88.333,22 m² (oitenta e oito mil, trezentos e trinta e três vinte e dois metros quadrados), localizado no lugar denominado "Candeias", neste município, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia sob a matrícula no 7.809, fl. 068 do livro 201."

- 4- O tributo municipal incidente será o previsto no Código Tributário Municipal, após a devida realização da hipótese de incidência, na forma de alíquota e base de cálculo próprio deste Município, o que se dá com a prestação de serviço na manufatura do granito.
- 5- É cediço que a instalação de qualquer empresa em nosso Município gera mais impactos positivos do que negativo, valendo ressaltar que cada emprego dado é geração de renda, qualidade de vida e oportunidades para a macro e microeconomia, o que sequer dever ser questionado por qualquer pessoa que queira de fato o crescimento e o desenvolvimento de nossa cidade e município. O imóvel que hoje denominamos Parque Industrial há anos ocioso agora se prestar para gerar renda e está incluso no Plano Diretora para tal fim, o que justifica a concessão gratuita, inclusive condição já autorizada pela Câmara de Vereadores quando aprovou o projeto que se transformou na lei 1.616/2021.
- 6- Os empregos que serão gerados aqui serão de vendedor e auxiliares de acabador de mármore, sem prejuízo de outros, visto que a quantidade de emprego não é exaustiva.
- 7- O empreendimento é de baixo impacto ambiental e esta conforme o que o Plano Diretor dispõe para a área, a empresa já está concorrendo para apresentação do LTCAT para apresentação aos órgãos ambientais municipais para quando da instalação.



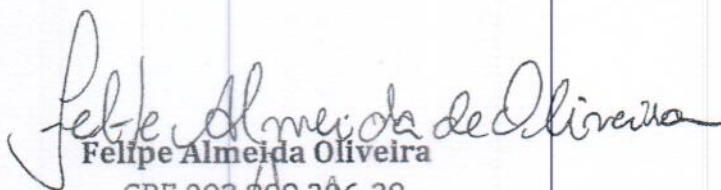
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

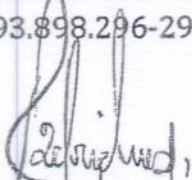
CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

- 8- Haverá a geração de pó e ruído, em grau mínimo, tendo em vista que a geração de efluente líquido é retornável através de um processo de reaproveitamento da água com os próprios resíduos. Usa-se um veículo para entrega da mercadoria e o recebimento da matéria prima, tudo dentro do tráfego normal da cidade. A geração de resíduo consiste na coleta mensal a ser descartada pela empresa solicitante.
- 9- A existência de empresa do tipo em outras cidades já é demonstração do baixo impacto não gerador de problemas a saúde pública e a coletividade, fato que será comprovado pelo LTCAT e pelo juízo ambiental do CONDEMA que é condição para a expedição de alvará de funcionamento da empresa.
- 10- Havendo qualquer atividade nociva à saúde humana ou ao Meio Ambiente de Bom Jardim de Minas as atividades devem ser suspensas para as medidas mitigadoras, por obediência à preceitos normativos constitucionais.

Desta feita, renovamos nossa intenção de ver instalada neste Município a Empresa pretendente no projeto de lei 54/2021.


Felipe Almeida Oliveira
CPF 093.898.296-29


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

